

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 001/2020-SMS-COEPL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, por meio dos trabalhos do Centro de Operações de Emergência em Saúde de Pedra Lavrada, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 85, de 17 de março de 2020, Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual:

R E S O L V E:

Art. 1º. Esta portaria regulamente as medidas de quarentena individual e isolamento de pessoas sintomáticas gripais e suspeitos não sintomáticos de contágio do SARSCOV-2 e adota outras medidas de recomendação de isolamento social.

Art. 2º. Para os efeitos desta portaria, entende-se como:

I - Sintomáticos gripais: o paciente com febre, de início súbito, mesmo que referida, acompanhada de tosse ou dor de garganta e pelo menos um dos sintomas: mialgia, cefaleia, dificuldade respiratória ou artralgia;

II - Contactante: Pessoa que teve contato recente com sintomáticos gripais ou casos assintomáticos de contágio do SARSCOV-2;

III - Quarentena individual: a reclusão de indivíduos pelo período máximo de incubação da doença, contado a partir da data do último contato com um caso clínico ou portador, ou da data em que esse indivíduo abandonou o local em que se encontrava a fonte de infecção, ou quando o indivíduo começou a apresentar sintomas gripais;

IV - Quarentena: Medidas de distanciamento entre os indivíduos, visando diminuir o contato entre estes;

V - Isolamento: Pessoa que cumpre determinação médica de quarentena individual, para casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, bem como todos os seus contactantes domiciliares.

Art. 3º. A quarentena objetiva a separação de pessoas assintomáticas e o isolamento a separação de pessoas sintomáticas em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica e a quarentena por qualquer profissional de saúde e/ou agente comunitário de saúde, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARSCOV-2.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente.

§ 5º A medida de quarentena por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ou comunitário de saúde ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

Art. 4º. No isolamento, que será cumprido em domicílio, o isolado deve tomar os seguintes cuidados na residência para que as demais pessoas do imóvel(contactantes) não se contaminem no processo:

I - Permanecer, preferencialmente, sozinho em um único cômodo da residência, onde deverá fazer suas refeições e higiene pessoal;

II - Não compartilhar talheres com outros membros da família;

III - Não compartilhar produtos de higiene pessoal;

IV - Tomar cuidado redobrado quando for tossir ou espirrar, promovendo a etiqueta da tosse e do espirro;

V - Descartar o material de higiene pessoal no lixo;

VI - higienizar as mãos constantemente, evitando o contato com superfícies fora de seu cômodo de isolamento;

VII - Evitar contatos muito próximos os demais habitantes da residência;

VIII - Não sair da residência em hipótese alguma;

Art. 5º. Os contactantes deverão cumprir quarentena residencial por igual período ao determinado ao isolado, devendo seguir os seguinte cuidados:

I - Não compartilhar produtos de higiene pessoal;

II - Tomar cuidado redobrado quando for tossir ou espirrar, promovendo a etiqueta da tosse e do espirro;

III - higienizar as mãos constantemente e evitar o contato das mãos com olhos, nariz e boca;

IV - Não entrar em contato direto com o isolado;

V - Manter os cômodos da residência limpos e ventilados.

VI - Não sair da residência em hipótese alguma;

Art. 6º. O descumprimento das medidas impostas nesta portaria, além das repercussões civis e criminais, poderá resultar nas seguintes sanções administrativas:

I - Aplicação de multa de 1 até 20 UFPL;

II - Uso de força policial para manter o isolamento;

Art. 7º. Recomenda-se que a população em geral tome as seguintes medidas de prevenção:

I - Realize o uso constante de máscaras;

II - A confecção e uso de máscaras caseiras deve seguir as recomendações da Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS;

III - Só saia de sua residência quando tiver algum objetivo claro a ser realizado;

IV - Procure realizar as suas atividades fora da residência o mais rápido possível, tomando cuidado para não tocar em superfícies expostas e ter contato com olhos, nariz e boca;

V - Quando tiver contato com superfícies expostas realizar sempre a higienização das mãos;

VI - Tomar cuidado quando for tossir ou espirrar, promovendo a etiqueta da tosse e do espirro;

VII - Manter um distanciamento mínimo de 1,5 metro quando precisar permanecer em um mesmo ambiente com outros indivíduos;

VIII - Quando levar objetos externos (como alimentos embalados, produtos de limpeza, frutas e verduras, roupas ou qualquer outro produto) para dentro de sua residência, realize a limpeza dos objetos com solução de hipoclorito de sódio a 1% e água, ou água sanitária e água, ou outro produto desinfetante, também pode ser deixado o objeto em um local separado pelo período de 24h até que seja novamente tocado;

IX - Quando chegar em sua residência de um local externo siga o seguinte procedimento:

a) Retire os sapatos e deixe-os na entrada da residência;

b) Não toque em nenhuma superfície da residência quando adentrá-la;

c) Vá para o banheiro mais próximo da porta de entrada;

d) Antes de retirar as roupas, lave suas mãos com água e sabão, depois higienize a torneira com água e sabão, caso entrou contato com ela;

e) Com as mãos limpas, retire a máscara o rosto e a coloque no lixo, caso a máscara seja reutilizável, coloque-a no mesmo local das roupas;

f) Dispense as roupas em um local próprio para roupas usadas fora de casa, não misture com as roupas que são usadas na residência;

g) Tome um banho completo, lave toda a superfície do corpo com água e sabonete, e lave os cabelos com shampoo;

h) Depois de tomar banho, não entre novamente em contato com as roupas que usou fora da residência pelo período de 24h;

i) Vista uma roupa limpa;

j) Ao entrar na residência, caso tenha entrado em contato com alguma superfície (como portas ou maçanetas), lembre-se de desinfetá-las depois;

k) Após 24h, lave as roupas que utilizou fora da residência separadas das roupas que utiliza dentro da residência.

X - É recomendável a prática de exercícios físicos em sua residência;

XI - Não é recomendável que as pessoas façam uso de áreas públicas para se exercitar, nem que entrem em contato com outras pessoas nessas mesmas áreas.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Secretária de Saúde, Centro de Operações de Emergência em Saúde, Município de Pedra Lavrada-PB, em 12 de maio de 2020.

Elisângela Martins Rodrigues de Melo
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 048/2020-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º – Destituir EGIDIANE BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 00917-2, COREN-PB nº 604.726, da competência de responsável técnica do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), unidade do Município de Pedra Lavrada, pertencente a estrutura administrativa e organizacional deste Município, servindo-lhe de título o presente ato;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/05/2020.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, em 14 de maio de 2020.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

PORTARIA Nº 049/2020-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

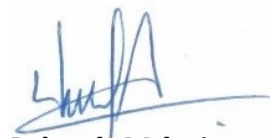
RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR EGIDIANE BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 00917-2, COREN-PB nº 604.726, das funções de Coordenadora do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), unidade do Município de Pedra Lavrada, pertencente a estrutura administrativa e organizacional deste Município, servindo-lhe de título o presente ato;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/05/2020.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, em 14 de maio de 2020.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

PORTARIA Nº 050/2020-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR LIANDRA REIS SILVA DANTAS, matrícula nº 0238-1, das funções de Diretora Administrativa da Unidade Mista de Saúde, Município de Pedra Lavrada, pertencente a estrutura administrativa e organizacional deste Município, servindo-lhe de título o presente ato;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/05/2020.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, em 14 de maio de 2020.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

PORTARIA Nº 051/2020-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a ausência de pessoal especializado e a exiguidade de recursos, levando em conta o princípio da eficiência da economicidade.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR CINTYA DOS SANTOS SOUZA, para exercer as funções de Coordenadora do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), unidade do Município de Pedra Lavrada, pertencente a estrutura administrativa e organizacional deste Município, servindo-lhe de título o presente ato;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/05/2020.

Registre-se.
Publique-se.

Dê-se ciência.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, em 14 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, em 14 de maio de 2020.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

PORTARIA Nº 052/2020-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a ausência de pessoal especializado e a exiguidade de recursos, levando em conta o princípio da eficiência da economicidade.

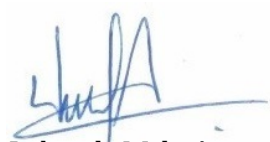
R E S O L V E:

Art. 1º – Delegar competência à CINTYA DOS SANTOS SOUZA, Enfermeira Habilitada, como responsável técnica do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), unidade do Município de Pedra Lavrada, pertencente a estrutura administrativa e organizacional deste Município, servindo-lhe de título o presente ato;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/05/2020.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, em 14 de maio de 2020.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

PORTARIA Nº 053/2020-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR EGIDIANE BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 00917-2, para exercer as funções de Diretora Administrativa da Unidade Mista de Saúde, Município de Pedra Lavrada, pertencente a estrutura administrativa e organizacional deste Município, servindo-lhe de título o presente ato;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/05/2020.

Registre-se.
Publique-se.

PORTARIA Nº 054/2020-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

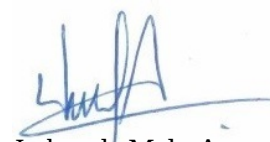
R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR LIANDRA REIS SILVA DANTAS, matrícula nº 0238-1, para exercer as funções de Coordenadora do Serviço de Vigilância Epidemiológica, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Pedra Lavrada, pertencente a estrutura administrativa e organizacional deste Município, servindo-lhe de título o presente ato;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/05/2020.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, em 14 de maio de 2020.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 247, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Cultural Filarmônica Eugênio de Vasconcelos – ACFEV e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA: faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Cultural Filarmônica Eugênio de Vasconcelos – ACFEV, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ nº 031.831.680/0001-19, com sede na rua Sizenando Paulino da Paixão, s/n, Centro, Pedra Lavrada-PB, pelo prazo de cinco anos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir valores e bens, e ceder prédios públicos, para viabilizar as atividades da Associação Cultural Filarmônica Eugênio de Vasconcelos – ACFEV.

§1º. A Associação Cultural Filarmônica Eugênio de Vasconcelos – ACFEV deverá prestar contas mensalmente de todos os valores que lhe forem repassados.

§2º. As prestações de contas mensais devem ser enviadas trimestralmente à Câmara Municipal de Pedra Lavrada, de modo a procederem com o seu papel fiscalizador.

§3º. Deverá constar cláusula de retrocessão nos termos de doação e cessão que

todos os bens doados ou cedidos, de modo que, em caso de fechamento da entidade, os bens sejam revertidos ao patrimônio municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada - Paraíba, em 14 de maio de 2020.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 248, DE 14 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Pedra Lavrada exercício de 2020, e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA: faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Abre ao Orçamento do Município de Pedra Lavrada o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.09 Secretaria de Cultura

13 Cultura

392 Difusão Cultural

2008 Promoção e Difusão Cultural

2074 Manutenção da Filarmônica Eugênio Vasconcelos

001 Recursos Ordinários

3350.43.01 Subvenções Sociais 48.000,00

TOTAL 48.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituído e provenientes de anulação total e/ou parcial de dotações constantes no Orçamento do Município, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada - Paraíba, 14 de maio de 2020.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito